



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 030 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de veículos tipo motos e carros, sendo combustível, manutenção, reposição de peças de prevenção, pneus, serviços realizados para manutenção e seguro, de total responsabilidade do licitante/contratado, destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Santana dos Garrotes-PB, por um período de dez meses, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

CONTRATADO: RITA DELMIRA BATISTA 06492453425 – CNPJ Nº 33.849.899/0001-70, sediada na Rua Deocleciano Bruno de Oliveira, SN, Centro, CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes/PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 91.100,00 (noventa e um mil e cem reais), com valor mensal de R\$ 9.190,00 (nove mil cento e noventa reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 03/03/2023 a 31/12/2023.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 030 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

OBJETO: Fornecimento diário de lanches e refeições tipo (PF, quininha e comercial), destinado às necessidades das diversas Secretarias, Programas, Fundo Municipal de Saúde do município, com vigência até 31 de dezembro de 2023, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2022, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS – Recursos próprios/Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: ANTONIO SOBRINHO – RESTAURANTE BOMA BESSA ME – CNPJ: 27.180.435/0001-07, com sede na Rua Araújo Fonseca, s/n, centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

VALOR CONTRATADO: R\$ 229.700,00 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos reais).

DA CELEBRAÇÃO: 28/02/2023 à 31/12/2023.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 030 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 589, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Cria os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Artigo 2.º - A alimentação é direito básico do ser humano indispensável a realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal cabendo ao poder público adota as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prever o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 030 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1 ° Adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do município com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2 ° É dever do poder público além de previsto no caput do artigo, avalie, a fiscalização e monitorar a realização do direito humano à Alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Artigo 2. ° A segurança alimentar e nutricional consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentação de qualidade em quantidade suficiente sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental cultural econômica e socialmente sustentável.

Parágrafo único: a segurança alimentar e nutricional inclui a garantia do direito a todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, a contaminação de alimentos e a mais doenças consequências da alimentação inadequada.

Artigo 4 ° - A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na indústria, na comercialização, no abastecimento e na distribuição nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição de renda como fatores de ascensão social;

II - a conversão da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da Saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e população em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a



ATOS DO PODER EXECUTIVO

sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que se estimule práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimento e informações úteis a saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para todas as populações;

VI - a implementação de políticas públicas, e estratégia sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade pesquisa estimulada e ou apoiadas por entes públicos produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade dentre outros;

Artigo 5 ° - A concepção dos Direitos Humanos a Alimentação adequada (DHAA) requer o respeito a soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Artigo 6 ° - O município de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na produção de cooperação técnica com o governo estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do direito humano à Alimentação adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Artigo 7 ° - A consecução dos Direitos Humanos Alimentação adequada da população far-se-á por meio do sistema Municipal de Segurança Alimentar e



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Santana dos Garrotes, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetadas a Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 8º - O sistema Municipal de segurança alimentar e nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Artigo 9º - São componentes municipais do Sistema Nacional de segurança alimentar e nutricional (SISAN):

I - a conferência Municipal de segurança alimentar e nutricional;

II - o Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional - (COMSEA);

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

III- os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do (SISAN), nos termos regulamentados pela câmara interministerial de segurança alimentar e nutricional - CAISAN Municipal.

Parágrafo único: a câmara intersectorial de segurança alimentar e nutricional - CAISAN Municipal, será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao gabinete do prefeito de Santana dos Garrotes - PB integra o sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SINAN.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 11 ° - compete ao Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional-COMSEA:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a conferência Municipal de segurança alimentar e nutricional, convocada pelo chefe do Poder Executivo, periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal SAN;

III- propor ao poder executivo considerando as deliberações da conferência municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do plano municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua Concepção;

IV - articular e monitorar em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a implantação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização dos Direitos Humanos a Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e soberania alimentar;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com os Conselhos Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional relativo às ações associadas à política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar regimento interno.

§1 ° - O COMSEA manterá diálogo permanente com a câmara intersetorial de segurança alimentar e nutricional - CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da política e do plano Municipal de segurança alimentar e nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 030 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

**SESSÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 12º - O COMSEA será composto por 09 (nove) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços são representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representante governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11,346 de 15 de setembro de 2006.

§1º - A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretário Municipal de saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;

§2º - A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

- a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) Representante de entidades de trabalhadores;
- c) Representantes da Agricultura familiar;
- d) Representantes de Organizações Não Governamentais;
- e) Representantes de Pastorais;
- f) Instituições Religiosas;

§3º - Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 13 ° - Os representantes governamentais relacionados à sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1 ° - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2 ° - Antes da realização da Primeira conferência Municipal de segurança alimentar e nutricional será realizado uma consulta pública como objetivo de identificar entidade da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades barra instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

§1 ° - Cabe a comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comparará o COMSEA, a ser submetida ao prefeito, observado os critérios de representação deliberação da conferência Municipal de segurança alimentar e nutricional.

§2 ° - A comissão terá o prazo de 45 dias, após a realização da conferência Municipal de segurança alimentar e nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao chefe do Poder Executivo.

Artigo 15 ° - o Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional - COMSEA tem a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Presidente;
- III- Vice-presidente;
- IV- Secretária executiva;
- V - Câmara temática;
- VI - Grupo de trabalho.

SESSÃO II

DO(A) PRESIDENTE E DO(A) VICE-PRESIDENTE



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 030 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 16 °- O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo conselho, entre seus membros, e nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal. Parágrafo único. No prazo de 30 dias após a nomeação dos conselheiros, convocar a reunião, durante a qual será indicado no novo presidente do COMSEA.

Artigo 17 °- Ao presidente incumbe:

- I - zela pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II- apresentar externamente o COMSEA;
- III- convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV- manter interlocução permanente com a câmara intersetorial de segurança alimentar e nutricional - CAISAN MUNICIPAL;
- V- convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;
- VI- propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho ponto.

Artigo 18 °- Compete ao vice-presidente do COMSEA:

Parágrafo único. O vice-presidente será indicado pelos representantes do Poder Executivo Municipal.

Artigo 19°- Ao Vice-Presidente incumbe:

- I – Submeter a análise da câmara intersetorial de segurança alimentar e nutricional-CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da política e do plano Municipal de segurança alimentar e nutricional incluindo-se os requisitos orçamentários para a concepção;
- II - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança alimentar e nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III- acompanhar análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovados pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;



ATOS DO PODER EXECUTIVO

V- instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais Integradas relacionadas ao plano Municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI - substituir o presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a CAISAN.

SESSÃO 3

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 20°- Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretária - Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários a estruturação e funcionamento da Secretaria- Executiva serão consignados diretamente no orçamento do governo Municipal.

Artigo 21°- Compete a Secretaria-Executiva:

I - assistir ao presidente ao vice-presidente do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais, estadual e Nacional de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados Acerca das atividades e propostas do COMSEA.

III - assessorar e assistir ao presidente do COMSEA em seus relacionamentos com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organização da sociedade civil;

IV- subsidiar as comissões temáticas grupos de trabalho e conselheiros com informações e Estudos visando auxiliar a formação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V - instituir e manter banco de dados.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 030 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 22º- Incube ao secretário executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar planejamento, a execução e avaliação das atividades da secretaria executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem competidas pelo presidente e pelo vice-presidente do Conselho.

Artigo 23º- Para o desempenho de suas atribuições, a secretaria executiva contará com estruturas específicas nos termos estabelecidos quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 24º- Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais bem como pessoas que representam a sociedade civil, cuja a participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável .

Artigo 25º- O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que é prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Artigo 26º- As requisições de pessoal para ter exercício na secretaria executiva do COMSEA. Serão feitas por intermédio da prefeitura.

Artigo 27º- O desempenho de funções da secretaria executiva do COMSEA constitui, para o militar atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional, não havendo remuneração para a função.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei n° 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: n°: 030 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 28° - O Prefeito Municipal editará Norma regulamentando a presente lei no prazo de 90 dias.

Artigo 29 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL